



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Contratos

Alameda Iraé, 35, - Bairro Moema - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone: 3396-6526

PROCESSO 6019.2023/0002466-4

Termo SEME/CAF/DCL/CONTRATOS Nº 094614862

TERMO DE CONTRATO Nº 016/SEME/2023

PROCESSO SEI nº:	6019.2023/0002466-4
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME
CONTRATADA:	Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM
OBJETO:	Prestação de serviços de Links MPLS e acesso à Rede PMSP e internet, conforme descrições constantes no Termo de Referência (SEI nº 086921246).

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, neste ato, representado pelo Senhor **FRANZ FELIPE DA LUZ**, Chefe de Gabinete.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -PRODAM-SP S/A, CNPJ nº 43.076.702/0001-61, situada na Rua Libero Badaró, nº 425, Centro, São Paulo -SP, CEP 01009-905 São Paulo/SP, doravante designada simplesmente **PRODAM**, representada neste ato por seus

representantes legais o Senhor Diretor Presidente - PRE, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 38.019.322-X e CPF sob nº 561.964.155-49 e o Senhor Diretor de Administração e Finanças - DAF, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da cédula de identidade nº 11.049.629-2 e CPF sob nº 094.438.328-95.

As **PARTES** acima qualificadas têm entre si, justa e acordado, o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado *por dispensa de licitação, com base no Artigo 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021*, consoante despacho autorizatório, **SEI nº 094323298**, publicado no Diário Oficial da Cidade, na data de **01/12/2023, página 298**, constante no processo **6019.2023/0002466-4**, em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável, Portaria nº 001/SEME-G/2020 e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviços de fornecimento de links MPLS com acesso a rede PMSP e internet, conforme descrições constantes no **Termo de Referência** (SEI nº 086921246) e na **Proposta Comercial PC-SEME-230712-75 – Versão 1.0** (SEI nº 087593007), partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.399.723,16** (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), cuja despesa onerará a dotação orçamentária sob nº **19.10.27.126.3024.2.171.3.3.90.40.00-00.1.500.9001.0**, conforme Nota de **Empenho nº 117.252/2023**, para atender as despesas do presente exercício, devendo onerar dotação própria no exercício seguinte, em observância ao princípio da anualidade.

2.2. Os preços referidos constituirão a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

2.3. O preço contratado somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto nº 62.100/2022.

2.4. O reajuste será calculado nos termos da Portaria SF nº 389/2017 pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE

2.5. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

2.6. Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato **vigorar**á pelo período de **12 (doze) meses, a partir de 08/12/2023**, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 3.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato.
- 3.1.2.** A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.1.2.1.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3.1.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela mensal do objeto deste contrato, uma vez atestada pelo fiscal encarregado a realização a contento dos serviços, e mediante a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:
- 4.1.1.** Emissão, pela **PRODAM**, do “**Relatório de Medição**” dos serviços prestados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, **Ateste dos Serviços** pela **SEME**, em igual prazo, este último contado do recebimento do “**Relatório de Medição**”, cuja não manifestação da **SEME** dentro do mencionado prazo, presumir-se-á aceita a Medição e a **PRODAM** estará autorizada a emitir a respectiva fatura.
- 4.1.2.** Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
- 4.1.3.** Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
- 4.1.4.** A fluência do prazo de pagamento será interrompida caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.2.** Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, em especial a Portaria SF nº 170/2020, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 4.3.** A Contratante executará mensalmente a medição dos serviços prestados pela área mensal contratual, descontado do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, na medida de sua culpabilidade, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.
- 4.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 4.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 4.6.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para

fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 4.7. De acordo com a Portaria nº 5/12- SF dever-se-á aplicar compensação financeira, quando houver atraso nos pagamentos devidos, dos contratos celebrados pela PMSP, por culpa exclusiva desta, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa a tal atraso, nos termos legais.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos no **Termo de Referência** (SEI nº 086921246) e na **Proposta Comercial PC-SEME-230712-75 – Versão 1.0** (SEI nº 087593007), que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
- 5.2. Todas as informações e comunicações entre a **SEME** e a **PRODAM** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.
- 5.3. A **SEME** ou a **PRODAM** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da **PRODAM**.
- 5.4. Os preços da **Proposta Comercial PC-SEME- 230712-75 - Versão 1.0** poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração.
- 5.5. Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obriga-se a **PRODAM:**

- 6.1.1. Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido no **Termo de Referência** (SEI nº 086921246) e na **Proposta Comercial PC-SEME-230712-75 – Versão 1.0** (SEI nº 087593007), com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 6.1.2. Manter a **SEME** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- 6.1.3. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SEME**;
- 6.1.4. Manter sigilo sobre as informações processadas;
- 6.1.5. Manter preposto, aceito pela PMSP/SEME, para representá-lo na execução do serviço objeto deste Contrato;

- 6.1.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.7.** Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.
- 6.1.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.9.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 6.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.12.** Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;
- 6.1.13.** Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e à terceiros, na medida de sua culpabilidade, durante a execução do presente contrato;
- 6.1.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados no **Termo de Referência** (SEI nº 086921246) e na **Proposta Comercial PC-SEME-230712-75 – Versão 1.0** (SEI nº 087593007);
- 6.1.15.** Executar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pelas partes, obedecendo às quantidades e forma definidas no **Termo de Referência** (SEI nº 086921246) e na **Proposta Comercial PC-SEME-230712-75 – Versão 1.0** (SEI nº 087593007), assim como o preço no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;
- 6.2.** Obriga-se a **SEME**:
- 6.2.1.** Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;
- 6.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 6.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.2.4. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;
- 6.2.5. Responder eventuais pedido de repactuação de preços e/ou reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.
- 6.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;
- 6.2.7. Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;
- 6.2.8. Facilitar à **PRODAM**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;
- 6.2.9. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- 6.2.10. Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;
- 6.2.11. Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;
- 6.2.12. Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **PRODAM**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;
- 6.2.13. Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **PRODAM**, sem o expreso consentimento desta;
- 6.2.14. Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da **SEME**, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;
- 6.2.15. A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela **PRODAM**, para uso direto da **SEME**, é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

- 6.2.16.** É de inteira responsabilidade da **SEME**, em especial a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.
- 6.2.17.** A **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços;
- 6.2.18.** Facilitar aos técnicos e profissionais da **CONTRATADA** acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- 6.2.19.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.2.20.** A PMSP/SEME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Os serviços descritos no **Termo de Referência** (SEI nº 086921246) e na **Proposta Comercial PC-SEME-230712-75 – Versão 1.0** (SEI nº 087593007) serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.
- 7.2.** Quando do encerramento do contrato, esse se dará mediante a assinatura pelas partes do competente **Termo de Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 8.1.** Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.
- 8.2.** Serão aceitas como oficiais as correspondências eletrônicas trocadas entre as PARTES.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1.** Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No. 14.133/2021.
- 9.1.1.** pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- 9.1.2.** pelo atraso, injustificado, no início da execução dos serviços, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço ·
- 9.1.3.** pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;

- 9.1.4.** pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.2.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **PRODAM** deverá corrigi-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias. Após, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada.
- 9.3.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores, desde que comprovada a culpa exclusiva da **PRODAM**.
- 9.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.6.** Após o trânsito em julgado de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS

- 10.1.** A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora ajustados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 10.2.** As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA**.
- 10.3.** A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste ajuste e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 10.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente ajuste, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **SEME**.
- 10.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste ajuste, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto acordado, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.

- 10.6.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à **CONTRATADA** transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da **SEME** a terceiros, sem expressa autorização da **SEME**.
- 10.7.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela **SEME**, a **CONTRATADA** deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 10.8.** A **CONTRATADA** deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste acordo, sempre que determinado pela **SEME**, e com expressa anuência da **SEME**, nas seguintes hipóteses:
- a) caso os dados se tornem desnecessários;
 - b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - c) ocorrendo o fim da vigência do ajuste.
- 10.9.** A **CONTRATADA** deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela **SEME**, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 10.10.** A **CONTRATADA** e a **SEME** deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste ajuste.
- 10.11.** A **CONTRATADA** deverá comunicar à **SEME**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 10.12.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **SEME** todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da **SEME**, com eventuais auditorias conduzidas pela **SEME** ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTI-CORRUPÇÃO

- 11.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO, DA RESCISÃO E DA FORÇA MAIOR

12.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2022 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à **SEME**, os direitos que lhe são próprios.

12.2.1. Na hipótese de rescisão deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **SEME** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

12.2.2. A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 14.133/2021, ficando reconhecidos à **SEME**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

12.3. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 e seguintes. da Lei Federal 14.133/2021, mediante formalização de Termo Aditivo.

12.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à contratante, no interesse público, o direito de exigir que a contratada prossiga na execução dos serviços por até 60 (sessenta) dias após a rescisão.

12.5. As **PARTES** não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

12.6. Sistemas - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na “Proposta Comercial”, ficando, no entanto, assegurado ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.

12.7. Política de Transações com Partes Relacionadas - as Partes declaram, por meio deste instrumento, que seguem a Política de Transações com Partes Relacionadas da PRODAM, instituída pela PG nº 006/2021, em conformidade com as Leis Federais nº 12.813/2013; nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato.

E assim foi lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelas partes indicadas no preâmbulo deste instrumento.

JOHANN NOGUEIRA DANTAS

Diretor Presidente

ELIAS FARES HADI

Diretor de Administração e Finanças

FRANZ FELIPE DA LUZ

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

TESTEMUNHAS:

1-Nome

2- Nome

RG:

RG:



Elias Fares Hadi
Diretor(a)

Em 05/12/2023, às 14:56.



Paulino Portes de Azevedo Junior
Gerente

Em 05/12/2023, às 14:57.



Franz Felipe da Luz
Chefe de Gabinete

Em 05/12/2023, às 17:46.



Johann Nogueira Dantas
Diretor-Presidente

Em 06/12/2023, às 10:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **094614862** e o código CRC **4D379586**.
